



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIAS MUNICIPAIS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM VALORES BASEADOS NO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO SITE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS,

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 4.158.766,30 (Quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01/07/2024 às 09:00h

DA SESSÃO PÚBLICA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800 3971 600 ramais: 795 - 807 - 811.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08h45min no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. O encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta comercial (envelopes 01 e 02) por via postal ou por transportadora, poderão ser aceitos, desde que a licitante se responsabilize pelo protocolamento nos devidos envelopes 01 e 02, conforme acima mencionado.

O edital encontra-se a disposição no portal de transparência no link <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS:

licitacao@matinhos.pr.gov.br

CONTATOS:

Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 – PMM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.017.466/0001-61 autorizado pelo Prefeito Municipal por meio da solicitação da Secretaria Municipal no qual é responsável pelo processamento e julgamento deste, tornam público a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO – FORMA PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM VALORES BASEADOS NO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO SITE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, de acordo com as especificações que compõem este Edital, com atuação da Agente de contratação designada, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para o Município e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, disponível no portal de transparência no link <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos/PR., nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2221/2021 e do Decreto Municipal nº 1340 de 21 de junho de 2022 art. 2º, Decreto Municipal nº 1333 de 21 de junho de 2022, e legislações aplicáveis, bem como ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

DIA: 01/07/2024

HORÁRIO: ÀS 09H00MIN

Questionamentos: até 28/06/2024

Impugnação: até 28/06/2024

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE MATINHOS, SITO À RUA PASTOR ELIAS ABRAHÃO, Nº 22, CENTRO, EM MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ.

E-mail de contato: licitacao@matinhos.pr.gov.br

Departamento de Licitações - Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, Matinhos, Estado do Paraná, Telefone: 0800 3971 600 ramais: 795 - 807 - 811

1.2. JUSTIFICA NA FORMA PRESENCIAL - A Lei nº 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1.2.1. A utilização do Pregão Presencial está fundamentada na Lei Municipal nº 2.221/2021, Art. 5º, que estabelece: "Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial." Esta norma municipal orienta a Administração a optar pelo Pregão Presencial para fortalecer a economia local e facilitar a participação de pequenos empresários e produtores rurais da região.

1.2.2. O principal aspecto que justifica a escolha pelo Pregão Presencial é a possibilidade de promover maior celeridade no processo de contratação, ao mesmo tempo que se fomenta a economia local. A modalidade presencial permite uma interação mais ágil entre a Administração e os fornecedores, ajustando-se melhor à logística e estrutura dos fornecedores regionais, conforme evidenciado nos orçamentos apresentados na fase interna do processo. Dessa forma, o Pregão Presencial facilita uma contratação mais rápida e eficiente, sem comprometer a competitividade

1.2.3. Embora o Pregão Eletrônico busque proporcionar transparência e celeridade, em alguns casos, não se observam esses benefícios devido à divergência de realidades entre os proponentes e a localidade da contratação. Muitas vezes, as propostas não são mantidas, e a modalidade eletrônica não garante a mesma adequação às condições locais como o Pregão Presencial. Além disso, essa modalidade não inibe a participação de interessados externos, mas pode dificultar a participação de fornecedores locais que não estão familiarizados ou adaptados ao formato eletrônico.

1.2.4. Durante a sessão do Pregão Presencial, há a possibilidade de esclarecimentos imediatos, promoção de diligências para complementar o procedimento licitatório, verificação instantânea das condições de habilitação e execução das propostas, e manifestações recursais. Estes procedimentos ocorrem na própria sessão pública, proporcionando maior celeridade e eficiência. Esses fatores justificam a escolha do Pregão Presencial para o presente processo, assegurando uma competição justa e preços vantajosos.

1.2.5. A escolha do Pregão Presencial é a que melhor se adequa às necessidades do certame licitatório para a aquisição de combustíveis. A Administração Pública exerce seu poder discricionário para decidir sobre a modalidade licitatória mais adequada, desde que devidamente motivada. No caso em tela, a modalidade presencial atende às especificidades do objeto e suas complementações gerais de forma mais eficiente.

1.2.6. A celeridade no processo de contratação, o fomento à economia local, e a preservação da escolha da proposta mais vantajosa são plenamente atendidos pelo Pregão Presencial, especialmente pela presença da fase de lances verbais. Esta modalidade se configura como a mais adequada e vantajosa para a aquisição de combustíveis pela Administração Pública, em detrimento das outras formas previstas na Lei 14.133/2021.

1.2.7. Por fim, é importante ressaltar que o Pregão Presencial contribui significativamente para o princípio da eficiência da Administração Pública, assegurando uma contratação mais rápida, econômica e vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES

2.1 O procedimento administrativo visa a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM VALORES BASEADOS NO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO SITE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, mediante as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, com as características constantes no **ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos e complementos;

2.2.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.158.766,30 (Quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Total
1	1254	GASOLINA COMUM.	UND	1.140.868,80	R\$ 1,00	R\$ 1.140.868,80
2	8301	ÁLCOOL COMUM (ETANOL).	UND	20.925,00	R\$ 1,00	R\$ 20.925,00
3	1252	ÓLEO DIESEL COMUM.	UND	801.412,50	R\$ 1,00	R\$ 801.412,50
4	11789	ÓLEO DIESEL TIPO S/10 EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO ANP 31/2009.	UND	2.195.560,00	R\$ 1,00	R\$ 2.195.560,00
Total						R\$ 4.158.766,30

2.2.2. Os valores constantes para os preços unitários são os preços máximos por item que serão admitidos nesta licitação com as devidas incidências tributárias, fiscais e despesas decorrentes necessárias à perfeita execução do objeto.

2.3.1 Os valores a serem pagos futuramente na execução, terão como base de referência a média dos preços máximos de venda ao consumidor dos Municípios do Estado do Paraná, constantes na tabela de resumo semanal por município do Estado do Paraná do Sistema de Levantamento de Preços do site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disposto no item 9 deste edital.

2.3.2 Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.2. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.3. Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4. O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

3.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42,43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresa (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.6. É vedada a participação de empresas que:

3.6.1. Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.6.2. Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados ou aplicados.

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.6.5. Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.13. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.15. A vedação de que trata o item 2.6.10 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ARTIGO 164 E SEQUINTE

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para para solicitar esclarecimentos ou providências e **IMPUGNAR** presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14133/2021.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no portal de transparência da Prefeitura de Matinhos, endereço link <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocoladas em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Protocolo Municipal, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná – CEP 83.260-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@matinhos.pr.gov.br e ainda onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800 3971 600 ramais: 795 - 807 - 811.

4.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL

4.6. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

4.8. Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

4.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

5. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.1. Para fins de CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também a declaração unificada (modelo anexo 03) que atende plenamente todos os requisitos do edital em tela.

5.1.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE: / EMAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

PROPONENTE: /

ENDEREÇO:

TELEFONE: / EMAIL:

5.1.1.1. No dia, hora e local designados acima, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes **01 - PROPOSTA DE PREÇOS** e **02 - HABILITAÇÃO**, devendo os interessados, ou seu representante, protocolarem seus envelopes no Departamento de Protocolo.

5.1.1.2. Os envelopes deverão estar devidamente LACRADOS até o momento do término de recepção.

5.1.1.3. As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08h45min, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Matinhos, no endereço no rodapé deste edital. O encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta comercial (envelopes 01 e 02) por via postal ou por transportadora, poderão ser aceitos, desde que a licitante se responsabilize pelo protocolamento nos devidos envelopes 01 e 02, conforme acima mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.1.1.4. A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada

5.2. Este Edital observará, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normalização, tais como ABNT e INMETRO, quando couber.

5.3. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

5.4. BENEFÍCIOS às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENOS PORTE - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42,43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o pregoeiro promover diligência para verificação

6. DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e horário citado no preâmbulo deverão comparecer, à Sala de Auditório da Prefeitura Municipal de Matinhos, os membros da Comissão de Licitação e as proponentes em participar.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

c) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021.

c.1) A critério do pregoeiro, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado o documento probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

6.3. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.4. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.5. A falta do credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.6. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do pregoeiro.

6.7. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes de propostas e habilitação.

6.8. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

6.9. A licitante fica ciente de que está sujeita à vistoria prévia da Prefeitura Municipal em suas instalações, para constatar itens necessários, para o bom andamento do contrato – quando for o caso.

6.10. Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

6.11. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.12. Os documentos necessários para o credenciamento do proponente serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública, por publicação em Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, que será autenticada pela Comissão durante o certame.

6.13. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais:

a) Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o modelo do ANEXO 04 (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP);

6.14. Se presente o procurador e/ou representante da licitante, os documentos de credenciamento deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES, e entregues ao Pregoeiro quando solicitado.

6.15. Na hipótese de não comparecimento de representante legal ou procurador, a(s) declaração(ões) exigida(s) nas letras 4.1., 5.13. e uma via do contrato social/estatuto para efetuar o cadastro do fornecedor, deverão ser inseridos no ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.16. No curso da sessão, os lances correrão de forma **verbais** e **sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

6.17. Os lances deverão ser dados em valores percentuais com no máximo duas casas decimais após a vírgula, conforme estipulado no Edital.

6.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

6.19 Para microempresa ou empresa de pequeno porte ganhadora do certame, que estiver com restrição de regularidade fiscal e/ou previdenciária, será concedido o prazo de regularização de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, conforme Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e alterações na Lei Complementar 147/2014.

7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

7.1. A proposta deverá preferencialmente ser extraída do Software Sistema de preenchimento fornecido pelo Município e apresentada também em única via impressa, isenta de emendas ou rasuras, assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, bem como nome, CPF e cargo na empresa.

7.1.1. Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site oficial da Prefeitura Municipal de Matinhos <http://matinhos.atende.net>, no link de acesso <https://matinhos.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes>, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO 05 do edital.

7.2. A proposta deverá ser digitada, impressa ou datilografada elaborada conforme o formulário MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (modelo Anexo 02) é apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras ou retificações, sob pena de desclassificação, e assinada pelo representante legal da empresa. A única via impressa deverá ser cópia fiel da apresentada na forma eletrônica.

7.3. Para fins da Licitação, trâmites processuais até o resultado final, o **prazo de validade da proposta é de no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.4. Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

7.5. Os preços propostos, através de valor ou desconto, serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

a) Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

b) Os preços propostos, através de valor ou desconto, serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.6. As propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E PROCEDIMENTO DA FASE DE LANCES:

8.1. O julgamento das propostas far-se-á pelo tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

8.2. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.3 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor percentual ofertado, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.4 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas.

8.6. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

8.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor apresentado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.8. Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes para negociação.

8.9. O pregoeiro fará a conferência das propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, além de outras informações pertinentes, sob pena de não aceitação da proposta;

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, caso a licitação seja critério de julgamento menor preço por item e lance global se a licitação seja critério de julgamento menor preço global.

8.12. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances

8.14. PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.

8.14.1. Em relação à participação de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.14.2. As propostas de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.4 Caso a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021:

8.14.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.14.5.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.15.2. A negociação será realizada pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão

8.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.19 FUNÇÃO DO PREGOEIRO

8.19.1 Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, denominado Pregoeiro (a), que terá, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Credenciar os interessados;
- b) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- c) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- d) abrir as propostas de preços;
- e) analisar a aceitabilidade das propostas;
- f) desclassificar propostas indicando os motivos;
- g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- h) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- i) declarar o vencedor;
- j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- k) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO PREÇO

9.1 Os valores de referência serão obtidos através da aplicação do percentual de desconto na média dos preços máximos de venda ao consumidor dos Municípios do Estado do Paraná, constantes na tabela de resumo semanal por município do Estado do Paraná do Sistema de Levantamento de Preços do site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ou diretamente no endereço: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp, sendo que no momento, da emissão das Notas Fiscais, ao efetuar os cálculos da média de valores dos preços máximos de venda ao consumidor dos Municípios do Estado do Paraná e aplicar os percentuais de descontos ofertados durante o certame para os combustíveis e caso os mesmos fiquem acima do valor praticado no mercado local de combustíveis, os valores a serem utilizados deverão ser os preços da bomba de abastecimento.

a) Será considerada a cidade de Curitiba/PR como referência mais próxima para consulta à tabela da AMP caso não haja a relação quanto aos valores do município de Matinhos ou região do litoral do Paraná na respectiva tabela.

9.2 Para emissão da NF, o preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o valor médio dos preços máximos de venda ao consumidor dos Municípios do Estado do Paraná, divulgado pela ANP (conforme explicado acima), deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão, conforme fórmula abaixo:

$$NF = (PCANP - \%DO) \times QC$$

Onde:

NF = Valor a ser utilizado para emissão da nota fiscal

PCANP = Valor do combustível com base na média dos preços máximos de venda ao consumidor, constantes na tabela de resumo semanal por município do Estado do Paraná do Sistema de Levantamento de Preços do site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível no endereço: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp

%DO = Percentual de desconto ofertado, por item, pela empresa por ocasião do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

QC = Quantidade de combustível

EXEMPLO de emissão de NF de 100 litros de gasolina com percentual de desconto da proposta vencedora de 2%, com o valor médio da gasolina divulgado no site da ANP referente à 09/10/2022 A 15/10/2022 de R\$ 5,19:

$$NF = (PCANP - \%DO) \times QC$$

$$NF = (5,19 - 2\%) \times 100$$

$$NF = 5,08 \times 100$$

NF = R\$ 508,00 - Salvo quando o valor unitário calculado exceder o valor da bomba. (Neste caso o valor unitário deverá ser o mesmo constante na bomba de abastecimento)

a) Os valores dos combustíveis deverão ter no máximo 02 (duas) casas decimais, arredondando a segunda decimal para mais quando a terceira casa decimal for acima de 5 (cinco) ou para menos quando a terceira casa decimal for igual a 5 (cinco) ou abaixo deste.

b) No preço contratado já devem estar contemplados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o ÓRGÃO GESTOR de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - ART. 66, LEI FEDERAL 14.133/2021:

10.1.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;

10.1.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;

10.1.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ART. 68, LEI FEDERAL 14.133/2021:

10.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.2.2. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.2.3. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

10.4. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.5.. A documentação para a devida habilitação dos licitantes, deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.9. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.3. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ART. 67, LEI FEDERAL 14.133/2021:

10.3.1. Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços ou fornecimento de produto compatíveis em características com o objeto da licitação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento de cada item ofertado);

10.3.1.1. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

10.3.1.2. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA - ART. 69, LEI FEDERAL 14.133/2021:

10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.1.1. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

10.4.1.2. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.4.3.2 Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo representante legal e o responsável técnico contábil.

10.4.3.3 Para comprovação do item anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

10.4.3.4 Não serão aceitos balancetes não registrados.

10.4.3.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura, devidamente registrado.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. O Pregoeiro realizará a aceitação e habilitação, verificando o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, mediante a análise da documentação encaminhada.

11.1.1. As **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, terão assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para regularização da documentação referente à **REGULARIDADE FISCAL**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

negativas, conforme LCP 147/2014. **As certidões de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas, mesmo com validade vencida.**

11.1.2. A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.1.3. Com a finalidade de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** – Cadastro de Impedidos de Licitar com a Administração Pública e portal <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e Tribunal de Contas da união.

11.1.4. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

11.2. Não será habilitada a empresa que:

- a) Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação ou apresente documento com validade vencida, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal das MPEs;
- b) Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) Deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- d) Se a licitante desatender às exigências de habilitação, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente às exigências do Edital;

11.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns dos documentos se refiram à matriz e outros à filial ou a empresa a qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária, todos os documentos deverão estar em dia e dentro da validade na data da solicitação, pelo(a) pregoeiro(a).

11.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial; e
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.5. Os documentos necessários para a habilitação deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, que será autenticada pela Comissão.

11.6. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

11.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11.8. Após a adjudicação do processo, as licitantes deverão enviar a proposta atualizada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço eletrônico licitacao@matinhos.pr.gov.br

11.9. O Pregoeiro verificará se o licitante vencedor atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);

11.9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.9.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12. RECURSOS

12.1. Declarado habilitado o licitante que ofertou menor lance, o pregoeiro abrirá prazo, durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput do Art. 165 da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165 da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação da ata de julgamento.

12.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email licitacao@matinhos.pr.gov.br. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutibilidade da proposta, de não atendimento do requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.9. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.10. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.13. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 1333/2002.

12.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 1332 de 2022.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024

Órgão	Unidade	Ação	elemento	Vínculo	Dotação
2	2	2002	3339030010100000000	0	24
2	2	2002	3339030010200000000	0	24
3	1	2006	3339030010200000000	0	55
3	1	2006	3339030010300000000	0	55
3	2	2007	3339030010200000000	0	66
3	2	2007	3339030010300000000	0	66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4	1	2009	3339030010200000000	0	84
5	1	2010	3339030010200000000	0	103
5	1	2010	3339030010300000000	0	103
7	1	2012	3339030010100000000	0	135
7	1	2012	3339030010200000000	0	135
7	1	2012	3339030010300000000	0	135
7	1	2013	3339030010100000000	0	150
7	1	2013	3339030010200000000	0	150
7	1	2013	3339030010300000000	0	150
7	2	2014	3339030010100000000	0	157
7	2	2014	3339030010200000000	0	157
7	2	2014	3339030010300000000	0	157
7	2	2016	3339030010100000000	0	164
7	2	2016	3339030010200000000	0	164
7	2	2016	3339030010300000000	0	164
7	2	2016	3339030010100000000	934	165
7	2	2016	3339030010200000000	934	165
7	2	2016	3339030010300000000	934	165
7	2	2017	3339030010100000000	935	173
7	2	2017	3339030010200000000	935	173
7	2	2017	3339030010300000000	935	173
7	2	2018	3339030010100000000	0	180
7	2	2018	3339030010200000000	0	180
7	2	2018	3339030010300000000	0	180
7	2	2018	3339030010100000000	934	181
7	2	2018	3339030010200000000	934	181
7	2	2018	3339030010300000000	934	181
7	2	2019	3339030010100000000	0	188
7	2	2019	3339030010200000000	0	188
7	2	2019	3339030010300000000	0	188



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7	2	2019	3339030010100000000	935	189
7	2	2019	3339030010200000000	935	189
7	2	2019	3339030010300000000	935	189
7	2	2020	3339030010100000000	0	196
7	2	2020	3339030010200000000	0	196
7	2	2020	3339030010300000000	0	196
7	2	2020	3339030010100000000	935	197
7	2	2020	3339030010200000000	935	197
7	2	2020	3339030010300000000	935	197
7	3	6000	3339030010100000000	0	207
7	3	6000	3339030010200000000	0	207
7	3	6000	3339030010300000000	0	207
8	1	2047	3339030010200000000	104	227
8	1	2047	3339030010300000000	104	227
8	2	2055	3339030010200000000	104	265
8	2	2055	3339030010300000000	104	265
8	2	2055	3339030010200000000	113	266
8	2	2055	3339030010300000000	113	266
8	4	2062	3339030010200000000	0	326
8	4	2062	3339030010300000000	0	326
8	5	2063	3339030010200000000	0	340
8	5	2063	3339030010300000000	0	340
9	1	2023	3339030010200000000	0	359
9	3	2025	3339030010200000000	0	378
10	1	2037	3339030010200000000	0	391
10	1	2037	3339030010300000000	0	391
11	1	2040	3339030010100000000	0	415
11	1	2040	3339030010200000000	0	415
11	1	2040	3339030010300000000	0	415



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11	2	2043	3339030010100000000	507	445
11	2	2043	3339030010200000000	507	445
11	2	2043	3339030010300000000	507	445
12	1	2026	3339030010200000000	303	462
12	1	2026	3339030010300000000	303	462
12	1	2027	3339030010200000000	303	484
12	1	2027	3339030010300000000	303	484
12	1	2027	3339030010200000000	494	485
12	1	2027	3339030010300000000	494	485
12	1	2028	3339030010200000000	303	500
12	1	2028	3339030010300000000	303	500
12	1	2028	3339030010200000000	369	501
12	1	2028	3339030010300000000	369	501
12	1	2030	3339030010200000000	303	522
12	1	2030	3339030010300000000	303	522
12	1	2030	3339030010200000000	494	523
12	1	2030	3339030010300000000	494	523
13	1	2035	3339030010200000000	0	559
15	1	2045	3339030010200000000	0	604
2	2	2002	3339030010200000000	515	686
2	2	2002	3339030010300000000	515	686

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

que aplicou a penalidade.

15.1.1. Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

15.1.1.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

15.1.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2 Multa compensatória

15.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma abaixo descrita.

15.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

15.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

15.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

15.3 Multa moratória:

15.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

15.4 Impedimento de licitar e contratar

15.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

15.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

15.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. O Município de Matinhos poderá:

16.6.1. Anular a Licitação se houver ilegalidade, em virtude de vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

16.6.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.6.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.6.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.6.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16.6.7. Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.6.8. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6.9. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

16.6.10. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

16.6.11. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

16.8. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

16.9. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

16.10. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.11. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.12. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.13. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da cidade de Matinhos/PR.

17. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA (SISTEMA IPM)

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO 05 - INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA(IPM)

ANEXO 06 - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 07- MINUTA DE CONTRATO

Matinhos, 17 de junho de 2024

ELISIANE DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM VALORES BASEADOS NO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO SITE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS,

nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Quantitativo e as especificações produtos estão discriminados conforme abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Total
1	1254	GASOLINA COMUM.	UND	1.140.868,80	R\$ 1,00	R\$ 1.140.868,80
2	8301	ÁLCOOL COMUM (ETANOL).	UND	20.925,00	R\$ 1,00	R\$ 20.925,00
3	1252	ÓLEO DIESEL COMUM.	UND	801.412,50	R\$ 1,00	R\$ 801.412,50
4	11789	ÓLEO DIESEL TIPO S/10 EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO ANP 31/2009.	UND	2.195.560,00	R\$ 1,00	R\$ 2.195.560,00
Total						R\$ 4.158.766,30

1.2.1. O custo estimado total é de **R\$ 4.158.766,30 (Quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela acima.

1.2.2 Os valores a serem pagos futuramente na execução, terão como base de referência a média dos preços máximos de venda ao consumidor dos Municípios do Estado do Paraná, constantes na tabela de resumo semanal por município do Estado do Paraná do Sistema de Levantamento de Preços do site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.3. DO VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

1.3.1. O valor máximo da pretendida contratação será o valor informado na Requisição, com base na estimativa realizada pelo Departamento de Compras e discriminados no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. A pesquisa de preços foi realizada pelo Departamento de Compras do Município, conforme quadro de orçamentos anexo, assinado pelo técnico responsável pela elaboração e verificação dos preços.

1.4. Natureza da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1.4.1. Os produtos objeto desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal nº 1333 de 21 de junho de 2022.

1.4.2. A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

1.4.3. Objeto com lotes destinados à ampla concorrência; lotes com reserva de 25% destinados à ME/EPPs e lotes exclusivos para disputa entre ME/EPPs, tendo em vista a característica da aquisição e, em consonância com o Decreto Municipal nº 1333 de 21 de junho de 2022.

1.4.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS - EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021. Para tanto entende-se como o tempo que o contrato continua terá validade, o que pode envolver outras obrigações acessórias, tais como a dever de confidencialidade, garantias contratuais, dentre outras, que perduram mesmo após o fim da atividade executada.

2.2.1 Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

2.2.2 O prazo de entrega será de 02 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho, podendo ser, desde que devidamente justificado, prorrogado por igual período.

3. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

3.3.1 Os abastecimentos deverão ser realizados no mínimo em **02 (dois) dias fixos da semana** e sob autorização superior, em qualquer horário dentro do expediente comercial, podendo a critério dos Secretários Municipais serem ajustados como melhor entendimento entre as partes.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2.1 Seguindo as premissas Lei 14.133/2021 e IN da IN 001/2024 da Secretaria de Controle Interno do Município o presente Termo de Referência é baseado nos termos dos Estudos Técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Preliminares relacionados abaixo e endossa as autorizações das Requisições ao compras devidamente autorizadas e assinadas por seus Gestores contratuais, os Secretários Municipais.

SECRETARIA	ETP Nº	REQUISIÇÃO
Secretaria Municipal de Administração	015/2024	317
Secretaria Municipal de Assistência Social	018/2024	318
Secretaria Municipal de Defesa Social	017/2024	319
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	26/2024	320
Secretaria Municipal de Gabinete	008/2024	321
Secretaria Municipal de Finanças	007/2024	322
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca	012 /2024	323
Secretaria Municipal de Obras	035/2024	324
Secretaria Municipal de Procuradoria	006/2024	325
Secretaria Municipal de Saúde	065 /2024	326
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	014 /2024	327
Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Urbano	007/2024	329
Secretaria Funrebom (1º Comando Regional de Bombeiro Militar - 8º Grupamento de Bombeiros)	012/2024	330

5. JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Administração.

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 * e inciso I do art. 6º do Decreto n deg 2619 de 30/01/2024 que dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação, considerando a demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público, informamos que o pedido justifica-se: Justifica - se a necessidade de aquisição de combustível, (gasolina comum) para manter o abastecimento dos veículos que atendem a Secretaria de Administração viabilizando desta forma a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste município, no sentido de melhor cumprir a execução e manutenção das funções das atividades desta Secretaria de Administração, assim como para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais. Desta forma é de fundamental importância a aquisição do objeto em epígrafe.

Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Considerando o disposto no inciso I do j * 1 deg do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 6º do Decreto n deg 2619 de 30/1 / 2024 que dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação, considerando a demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público informamos que o pedido justifica-se: A presente aquisição face a necessidade de abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por 08 (oito) veículos, 02 (dois) micro ônibus, 01 (uma) Van e 01 (um) caminhão. Viabilizando desta forma, a prestação de serviços públicos como busca ativa e os vários atendimentos feitos pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e também pela equipe do Conselho Tutelar as famílias em situação de vulnerabilidade social, nos casos de acompanhamento domiciliares e também nas situações de denúncias Como também para a entrega de benefícios como a cesta básica aos idosos e acamados. Se justifica também para os atendimentos feitos pelo Abrigo Institucional “Casa Lar Doce Vida”

Secretaria Municipal de Defesa Social

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 art. 6º do Decreto nº 2619 de 30/01/2024 que dispõe sobre a de necessidade da contratação, considerando a demanda a ser atendida sob a do interesse público informamos que o pedido justifica-se: Considerando a necessidade da Secretaria de Defesa Social, em manter em condições do pronto atendimento por parte desta secretaria, a todos os serviços, atendimento de ocorrências, patrulhamentos preventivos de presença e ostensivo em toda a extensão do município e em seus patrimônios; apoio em eventos ocorridos em Matinhos; deslocamento de servidores a eventos em municípios vizinhos; deslocamento de vítimas de violência doméstica até o instituto médico legal na cidade de Paranaguá, entre outros acontecimentos que possam vir a ocorrer ou serem necessários a utilização de veículos pertencentes a esta pasta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Justifica-se a aquisição em decorrência de estar finda a vigência da atual ata de registro de preços, considera-se ainda a necessidade de suprir a demanda para abastecimento de toda frota pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mantendo as condições de continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria Municipal, através do uso de transporte de um modo geral, não permitindo assim impactos de interrupções no desempenho e compromisso das atividades diárias que dependem dos veículos oficiais.

Por fim, a aquisição se faz necessária também no sentido de atender as necessidades precípua desta Secretaria, de modo que a estrutura administrativa esteja adequada e com sua funcionalidade capaz de atender a demanda. Para isso, no desenvolvimento deste mister, existe a necessidade de locomoção de carros oficiais, sejam eles veículos administrativos ou ainda o transporte destinado a locomoção de alunos, necessitando para tanto os combustíveis aqui solicitados.

Secretaria Municipal de Gabinete.

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 art. 6º do Decreto nº 2619 de 30/01/2024 que dispõe sobre a de necessidade da contratação, considerando a demanda a ser atendida sob a do interesse público informamos que o pedido justifica-se: A contratação deste objeto se dá pela necessidade em suprir a demanda de abastecimento da frota pertencente ao quadro do “Gabinete do Prefeito”, para que possa dar continuidade às atividades desenvolvidas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ela, através do uso de transporte de modo geral, de tal maneira a não permitir interrupções nos serviços e compromissos prestados por esta Secretaria

Secretaria Municipal de Finanças.

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 art. 6º do Decreto nº 2619 de 30/01/2024 que dispõe sobre a de necessidade da contratação, considerando a demanda a ser atendida sob a do interesse público informamos que o pedido justifica-se: Considerando a necessidade da Secretaria de Finanças, precisamente para que o departamento fiscalizador do município possa realizar diariamente o trabalho de fiscalização. Vale ressaltar que na alta temporada este departamento realiza plantões para atender a demanda.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca.

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 art. 6º do Decreto nº 2619 de 30/01/2024 que dispõe sobre a de necessidade da contratação, considerando a demanda a ser atendida sob a do interesse público informamos que o pedido justifica-se: Considerando a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente na formalização de Aquisição de combustíveis é essencial para garantir o funcionamento contínuo dos veículos da Secretaria. Esses veículos são utilizados em diversas áreas de atuação do município.

Secretaria Municipal de Obras.

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 6º do Decreto nº 2619 de 30/01/2024 que dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação, considerando a demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público informamos que o pedido justifica-se: Considerando a necessidade da Secretaria de Obras na formalização de abertura de processo licitatório, para atender toda a frota de veículos leves, veículos leves, veículos médios, caminhões e maquinário pesado da Secretaria municipal de Obras, considerando o vencimento da Ata de registro de preços para os próximos meses. Sendo que são utilizados diariamente nos veículos e maquinários nos serviços urbanos prestados em favor de todos os contribuintes

Secretaria Municipal de Procuradoria - Geral

A aquisição deste objeto se faz necessária pela necessidade de suprir a demanda para abastecimento da frota pertencente a esta secretaria e para que possa dar continuidade nas atividades desenvolvidas por ela através do uso de transporte de um modo geral sem causar impactos no desempenho e compromisso das atividades desenvolvidas por ela através do uso de transporte de um modo geral, sem causar impactos no desempenho e compromisso das atividades desta Secretaria. Prover condições para abastecimento da frota com produto certificado e dentro dos padrões de qualidade para melhor desempenho e atendimento quando uso necessário da mesma.

Secretaria Municipal de Saúde

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 6º do Decreto nº 2619 de 30/01/2024 que dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação, considerando a demanda a ser atendida sob a perspectiva do Interesse público informamos que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pedido justifica-se: A aquisição de combustíveis se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos serviços essenciais para o bom funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de especialidades (CME) e Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, bem como os outros de condução de pacientes do TDF, por essa razão é imprescindível desta aquisição destinados a execução dos trabalhos a oferecer adequadas condições para realização dos mesmo. Desta forma, verifica-se a necessidade da solicitação de aquisição dos itens mencionados na tabela visando suprir as necessidades desta Secretaria.

Secretaria Municipal de Turismo.

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 6º do Decreto nº 2619 de 30/01/2024 que dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação, considerando a demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público informamos que o pedido justifica-se:

A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Matinhos necessita de combustíveis para os seus 2 (dois) carros e 1 (uma) motoneta, utilizados para: Deslocamento diários à Prefeitura e departamentos desta Secretaria. Reuniões no município de Matinhos, municípios do litoral e região metropolitana; Viagens para eventos, feiras e outras atividades relacionadas ao turismo e desenvolvimento do município.

Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Urbano

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 * e inciso I do art. 6º do Decreto nº 2619 de 30/01/2024 que dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação, considerando a demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público, informamos que o pedido justifica-se: Pela imprescindível necessidade de aquisição do objeto para o desempenho, execução, manutenção, fiscalização, vistorias das edificações de projetos de engenharia, bem como, manutenção dos programas vinculados a Secretaria Municipal de Urbanismo, dentre outros programas da municipalidade.

Funrebom

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 * e inciso I do art. 6º do Decreto nº 2619 de 30/01/2024 que dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação, considerando a demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público, informamos que o pedido justifica-se: Considerando a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar no município de Matinhos (FUNREBOM) na formalização de processo licitatório para aquisição dos itens supracitados. Considerando que o objeto é essencial para as atividades do Corpo de Bombeiros. Considerando que devido a importância do objeto se faz necessário ação subsidiária e preventiva do fornecimento de combustível.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.2 Garantia da Execução

6.2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O funcionário responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços deverá anotar em registro próprio e notificar a Detentora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

7.2. O Gestor do contrato ou instrumento equivalente o qual será responsável pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do pretendido, sendo os seguintes:

- a) Gabinete Municipal, Gestor: Carlos Valderi do Espírito Santo e fiscal: Marcelo Sebastião Padilha;
- b) Procuradoria Geral. Gestor: Ronysson Antônio Pontes e Fiscal Gabriel Vinicius da Silva;
- c) Secretaria Municipal de Administração, Gestor Joilson Vaz da Silva e fiscal: Edson Azevedo da Rocha;
- d) Secretaria Municipal de Educação: Alzino José Maria Neto e Fiscal: Roberta Cristina Santana;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestor: Enélida Ramos de Lima e fiscal: Virginia Maria Santana;
- f) .Secretaria Municipal de Turismo, Gestor: José Luis Ventura Leal e fiscal: Wilker Marcel de Araujo Alexandre;
- g) Secretaria Municipal de Saúde, Gestor: Ana Lucia Catarino Branco Pires e fiscal: Vicente Nunes dos Santos;
- h) Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestor: Elenice Fátima Lorencena e Fiscal: Diego Roberto Nepomuceno;
- i) Secretaria Municipal de Controladoria, Gestor: Leandro Neckel do Nascimento e Fiscal Roseliane Fatima de Lima;
- j) Secretaria Municipal de Urbanismo, Gestor: Edgard Max Podbevsek, e Fiscal Nilton Carlos Schettini;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestor: Sérgio Luiz Cioli E Fiscal Andressa Alves da Silva;
- l) Secretaria Municipal de Obras, Gestor: Joilson Vaz da Silva, e fiscal: Raphael Fernando Mota;
- m) Secretaria Municipal de Finanças, Gestor: Foed Saliba Smaka Junior e fiscal Paulo Sozo;
- n) Funrebom, Gestor: Thyago Giamberardino e fiscal: Anderson Francisco Gonçalves.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

8.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

8.3. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

8.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

8.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES:

9.1 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

9.1.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

9.1.2. Acompanhar a entrega dos aparelhos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

9.1.3. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

9.1.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

9.1.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material;

9.1.6. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.1.7. Notificar a empresa em caso de irregularidades;

9.1.8. Disponibilizar as especificações mínimas para aquisição dos equipamentos eletrônicos;

9.1.9. Prestar à Detentora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

9.1.10. Efetuar os pagamentos, nos termos estabelecidos neste contrato, após a entrega da prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/ Fatura, nas datas aprazadas;

9.1.11. Garantir o direito ao contraditório e ampla defesa para os casos de inadimplência e aplicação das sanções oriundas do presente instrumento;

9.1.12. Contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. (Art. 48 lei 17.133/2021).

9.2. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.2.1. Atender às determinações da fiscalização do Município de Matinhos/Pr., e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos produtos;

9.2.2. Manter entendimento com o Município de Matinhos/Pr., objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

9.2.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados;

9.2.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos produtos;

9.2.5. O fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

9.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

9.2.7. Fornecer os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.8. Entregar os produtos no prazo fixado;

9.2.9. Comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.2.10. Substituir no prazo fixado os produtos que, após a entrega, apresentarem defeitos ou virem a apresentar durante o período de validade/garantia;

9.2.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços prestados;

9.2.12. Arcar com todos os custos que forem necessários à reexecução do serviço se for o caso, em que o objeto não atenda às condições do contrato;

9.2.13. Indicar representante que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicados formais;

9.2.14. Manter sigilo sobre as informações processadas;

9.2.15. Sempre que solicitado a Detentora deverá prestar os esclarecimentos às dúvidas decorrentes da execução dos serviços e atender as reclamações que possam surgir durante a execução do contrato, em prazo razoável em que demande a solução do problema.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024.

Órgão	Unidade	Ação	elemento	Vínculo	Dotação
2	2	2002	3339030010100000000	0	24
2	2	2002	3339030010200000000	0	24
3	1	2006	3339030010200000000	0	55
3	1	2006	3339030010300000000	0	55
3	2	2007	3339030010200000000	0	66
3	2	2007	3339030010300000000	0	66
4	1	2009	3339030010200000000	0	84
5	1	2010	3339030010200000000	0	103
5	1	2010	3339030010300000000	0	103
7	1	2012	3339030010100000000	0	135
7	1	2012	3339030010200000000	0	135
7	1	2012	3339030010300000000	0	135
7	1	2013	3339030010100000000	0	150
7	1	2013	3339030010200000000	0	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7	1	2013	3339030010300000000	0	150
7	2	2014	3339030010100000000	0	157
7	2	2014	3339030010200000000	0	157
7	2	2014	3339030010300000000	0	157
7	2	2016	3339030010100000000	0	164
7	2	2016	3339030010200000000	0	164
7	2	2016	3339030010300000000	0	164
7	2	2016	3339030010100000000	934	165
7	2	2016	3339030010200000000	934	165
7	2	2016	3339030010300000000	934	165
7	2	2017	3339030010100000000	935	173
7	2	2017	3339030010200000000	935	173
7	2	2017	3339030010300000000	935	173
7	2	2018	3339030010100000000	0	180
7	2	2018	3339030010200000000	0	180
7	2	2018	3339030010300000000	0	180
7	2	2018	3339030010100000000	934	181
7	2	2018	3339030010200000000	934	181
7	2	2018	3339030010300000000	934	181
7	2	2019	3339030010100000000	0	188
7	2	2019	3339030010200000000	0	188
7	2	2019	3339030010300000000	0	188
7	2	2019	3339030010100000000	935	189
7	2	2019	3339030010200000000	935	189
7	2	2019	3339030010300000000	935	189
7	2	2020	3339030010100000000	0	196
7	2	2020	3339030010200000000	0	196
7	2	2020	3339030010300000000	0	196
7	2	2020	3339030010100000000	935	197



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7	2	2020	3339030010200000000	935	197
7	2	2020	3339030010300000000	935	197
7	3	6000	3339030010100000000	0	207
7	3	6000	3339030010200000000	0	207
7	3	6000	3339030010300000000	0	207
8	1	2047	3339030010200000000	104	227
8	1	2047	3339030010300000000	104	227
8	2	2055	3339030010200000000	104	265
8	2	2055	3339030010300000000	104	265
8	2	2055	3339030010200000000	113	266
8	2	2055	3339030010300000000	113	266
8	4	2062	3339030010200000000	0	326
8	4	2062	3339030010300000000	0	326
8	5	2063	3339030010200000000	0	340
8	5	2063	3339030010300000000	0	340
9	1	2023	3339030010200000000	0	359
9	3	2025	3339030010200000000	0	378
10	1	2037	3339030010200000000	0	391
10	1	2037	3339030010300000000	0	391
11	1	2040	3339030010100000000	0	415
11	1	2040	3339030010200000000	0	415
11	1	2040	3339030010300000000	0	415
11	2	2043	3339030010100000000	507	445
11	2	2043	3339030010200000000	507	445
11	2	2043	3339030010300000000	507	445
12	1	2026	3339030010200000000	303	462
12	1	2026	3339030010300000000	303	462
12	1	2027	3339030010200000000	303	484
12	1	2027	3339030010300000000	303	484



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12	1	2027	3339030010200000000	494	485
12	1	2027	3339030010300000000	494	485
12	1	2028	3339030010200000000	303	500
12	1	2028	3339030010300000000	303	500
12	1	2028	3339030010200000000	369	501
12	1	2028	3339030010300000000	369	501
12	1	2030	3339030010200000000	303	522
12	1	2030	3339030010300000000	303	522
12	1	2030	3339030010200000000	494	523
12	1	2030	3339030010300000000	494	523
13	1	2035	3339030010200000000	0	559
15	1	2045	3339030010200000000	0	604
2	2	2002	3339030010200000000	515	686
2	2	2002	3339030010300000000	515	686

JOILSON VAZ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO 02

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná – Brasil
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Apresentamos nossa proposta para aquisição/prestação dos serviços objeto da presente licitação pregão, na forma eletrônica **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE E EMAIL:

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES:

2.1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM VALORES BASEADOS NO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO SITE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, com as características e especificações no Anexo 01 – Termo de Referência/Especificações do objeto, partes integrantes do edital:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (valor estimado em R\$)	% ofertado (a ser aplicado ao valor unitário com base na tabela ANP)
1	1254	GASOLINA COMUM.	UND	R\$ 1.140.868,80 (valor fixo)	___%
2	8301	ÁLCOOL COMUM (ETANOL).	UND	R\$ 20.925,00 (valor fixo)	___%
3	1252	ÓLEO DIESEL COMUM.	UND	R\$ 801.412,50 (valor fixo)	___%
4	11789	ÓLEO DIESEL TIPO S/10 EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO ANP 31/2009.	UND	R\$ 2.195.560,00 (valor fixo)	___%

3. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

- a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;
- b) o prazo de validade da proposta;
- d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

4. PREÇOS

4.1. Os preços deverão estar em conformidade com a Tabela ANP sendo o unitário, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

o valor de referência de cada item em real.

5. CONDIÇÕES GERAIS, PRAZO DE GARANTIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante. Local e prazo de entrega de acordo com o especificado no Termo de referência deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão

7. A proposta ajustada ao valor final ofertado deverá ser elaborada conforme modelo acima, especificando o valor final proposto para cada item conforme disposto no lote e admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) somente até duas casas decimais, e enviada no endereço eletrônico licitacao@matinhos.pr.gov.br.

8. A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

8.1. Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

8.2. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

8.3. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

9. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

10. A proposta deverá preferencialmente ser extraída do Software (Sistema de preenchimento fornecido pelo Município) e apresentada também em única via impressa, isenta de emendas ou rasuras, assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, bem como nome, CPF e cargo na empresa, CONFORME MODELO ANEXO 05 - INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA (IPM).

10.1. Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site oficial da Prefeitura Municipal de Matinhos <http://matinhos.atende.net>, no link de acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

<https://matinhos.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes>,
ANEXO do edital.

conforme

Localidade, __de ____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO 03

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.
6. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
7. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
8. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

11. Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras.

Localidade, __de ____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

ANEXO 04

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024.

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Declaramos para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Local e data

NOME
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO 05
INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA (IPM)

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site da Prefeitura Municipal de Matinhos <http://matinhos.atende.net>, no link de acesso <https://matinhos.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes>. Este é o portal de serviços do Município de Matinhos e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve logar-se no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.

Importante: Ao solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão” e assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS: Ao acessar o site <http://matinhos.atende.net> a licitante deve realizar o login, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “ACESSAR”, conforme ilustrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação “CONFIRMAR”, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá PREFERENCIALMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Juntamente com a proposta referente ao anexo do edital. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. A proposta gerada pelo sistema não substitui a proposta original da empresa, devendo esta apresentar sua proposta original elaborada conforme condições do edital e transcrever para o sistema com o intuito de dar agilidade na fase de classificação das propostas.

Obs.: É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.

Dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail licitacao@matinhos.pr.gov.br ou pelo Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811 - Departamento de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO 06
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de 2024, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 - PMM foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1340, de 21 de março de 2022 que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento entre o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. José Carlos do Espírito Santo, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.941.401-1 PR e CPF sob nº 779.259.639-72 e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, DENOMINAÇÃO SOCIAL _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede à Rua (Avenida) _____, nº __, _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone: (____) _____ e endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM VALORES BASEADOS NO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO SITE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS**, conforme disposto no Edital e seus anexos, que é parte vinculante à esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (valor estimado em R\$)	% ofertado (a ser aplicado ao valor unitário com base na tabela ANP)
1	1254	GASOLINA COMUM.	UND	R\$ 1.140.868,80 (valor fixo)	____%
2	8301	ÁLCOOL COMUM (ETANOL).	UND	R\$ 20.925,00 (valor fixo)	____%
3	1252	ÓLEO DIESEL COMUM.	UND	R\$ 801.412,50	____%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

				(valor fixo)	
4	11789	ÓLEO DIESEL TIPO S/10 EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO ANP 31/2009.	UND	R\$ 2.195.560,00 (valor fixo)	____%

1.1. VALOR GLOBAL PROPOSTO: R\$____ (por extenso)

2.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Turismo por meio de seu gestor.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Poderá ser elaborado contrato decorrente da ata de registro de preços no qual terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Para assinatura da respectiva ata de registro de preços, se observará o prazo e as condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.5.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS - EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021. Para tanto entende-se como o tempo que o contrato continua terá validade, o que pode envolver outras obrigações acessórias, tais como a dever de confidencialidade, garantias contratuais, dentre outras, que perduram mesmo após o fim da atividade executada.

5.2. Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

5.2.1. Os abastecimentos deverão ser realizados no mínimo em **02 (dois) dias fixos da semana** e sob autorização superior, em qualquer horário dentro do expediente comercial, podendo o critério dos Secretários Municipais serem ajustados como melhor entendimento entre as partes.

5.3. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.3.1. O prazo de entrega será de 02 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho, podendo ser, desde que devidamente justificado, prorrogado por igual período.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto deste.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado sob vistas das condições previstas.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão e não participantes do registro de preços caso haja necessidade, observadas as condições específicas do órgão solicitante mediante despacho de autorização pela autoridade superior.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes remanescentes que, observada a ordem de classificação;

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme disposto na Lei 14.133/2021 bem como qualquer ocorrência dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O funcionário responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços deverá anotar em registro próprio e notificar a Detentora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

11.2. O Gestor do contrato ou instrumento equivalente o qual será responsável pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do pretendido, sendo os seguintes:

a) Gabinete Municipal, Gestor: Carlos Valderi do Espírito Santo e fiscal: Marcelo Sebastião Padilha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) Procuradoria Geral. Gestor: Ronysson Antônio Pontes e Fiscal Gabriel Vinicius da Silva;
- c) Secretaria Municipal de Administração, Gestor Joilson Vaz da Silva e fiscal: Edson Azevedo da Rocha;
- d) Secretaria Municipal de Educação: Alzino José Maria Neto e Fiscal: Roberta Cristina Santana;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestor: Enélida Ramos de Lima e fiscal: Virginia Maria Santana;
- f) Secretaria Municipal de Turismo, Gestor: José Luis Ventura Leal e fiscal: Wilker Marcel de Araujo Alexandre;
- g) Secretaria Municipal de Saúde, Gestor: Ana Lucia Catarino Branco Pires e fiscal: Vicente Nunes dos Santos;
- h) Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestor: Elenice Fátima Lorencena e Fiscal: Diego Roberto Nepomuceno;
- i) Secretaria Municipal de Controladoria, Gestor: Leandro Neckel do Nascimento e Fiscal Roseliane Fatima de Lima;
- j) Secretaria Municipal de Urbanismo, Gestor: Edgard Max Podbevsek, e Fiscal Nilton Carlos Schettini;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestor: Sérgio Luiz Cioli E Fiscal Andressa Alves da Silva;
- l) Secretaria Municipal de Obras, Gestor: Joilson Vaz da Silva, e fiscal: Raphael Fernando Mota;
- m) Secretaria Municipal de Finanças, Gestor: Foed Saliba Smaka Junior e fiscal Paulo Sozo;
- n) Funrebom, Gestor: Thyago Giamberardino e fiscal: Anderson Francisco Gonçalves.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. Poderá ser dispensado o recebimento provisório no caso de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

11.5. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

8.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

8.3. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

8.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

José Carlos do Espírito Santo
CPF nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal
Gestor da Ata

(RAZÃO SOCIAL)

(Nome do Representante Legal)

CPF nº _____

Representante Legal

Detentora da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MINUTA
ANEXO 07

CONTRATO Nº ____/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. José Carlos do Espírito Santo, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.941.401-1 SESP/PR e CPF sob nº 779.259.639-72 e a DENOMINAÇÃO SOCIAL _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede à Rua (Avenida) _____, nº __, _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone: (____) _____ e endereço eletrônico: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no edital epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro De Preços proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM VALORES BASEADOS NO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO SITE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, conforme disposto no Edital e seus anexos, que é parte vinculante à este contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (valor estimado em R\$)	% ofertado (a ser aplicado ao valor unitário com base na tabela ANP)
1	1254	GASOLINA COMUM.	UND	R\$ 1.140.868,80 (valor fixo)	____%
2	8301	ÁLCOOL COMUM (ETANOL).	UND	R\$ 20.925,00 (valor fixo)	____%
3	1252	ÓLEO DIESEL COMUM.	UND	R\$ 801.412,50 (valor fixo)	____%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4	11789	ÓLEO DIESEL TIPO S/10 EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO ANP 31/2009.	UND	R\$ 2.195.560,00 (valor fixo)	____%
---	-------	--	-----	----------------------------------	-------

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de : R\$ _____
(_____).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021. Para tanto entende-se como o tempo que o contrato continua terá validade, o que pode envolver outras obrigações acessórias, tais como a dever de confidencialidade, garantias contratuais, dentre outras, que perduram mesmo após o fim da atividade executada.

4.1.1. A vigência poderá ser prorrogável por até 05 anos, na forma prevista dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

4.2. O prazo de entrega será de 02 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho, podendo ser, desde que devidamente justificado, prorrogado por igual período.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1. Os produtos e/ou serviços deverão ser realizados conforme a demanda das secretarias e quantitativo relacionados na nota de empenho, nos horários determinados pelas secretarias solicitantes obedecendo ao expediente normal nos dias úteis no horário das 07h30min às 11h30min, das 13h00min às 17h00min.

5.2. Em caso de atraso na entrega do objeto, o fornecedor deverá comunicar por escrito ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3. Para o recebimento dos produtos objeto desta licitação, o Município designa o servidor Fiscal de Contrato que fará o recebimento, conforme descrito no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.4. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos e serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação.

5.5. Definitivamente, com a assinatura de atesto na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

5.6. Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

5.7. O material deverá ser entregue em sua embalagem original, rotulado pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do produto e marca impresso na embalagem.

5.8. Todo e qualquer fornecimento do objeto fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

5.9. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

5.10. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o produto.

5.11. O material deverá estar acondicionado em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento.

5.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência proveniente do edital em tela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

8.3. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

8.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

8.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024.

Órgão	Unidade	Ação	elemento	Vínculo	Dotação
2	2	2002	3339030010100000000	0	24
2	2	2002	3339030010200000000	0	24
3	1	2006	3339030010200000000	0	55
3	1	2006	3339030010300000000	0	55
3	2	2007	3339030010200000000	0	66
3	2	2007	3339030010300000000	0	66
4	1	2009	3339030010200000000	0	84
5	1	2010	3339030010200000000	0	103
5	1	2010	3339030010300000000	0	103
7	1	2012	3339030010100000000	0	135
7	1	2012	3339030010200000000	0	135
7	1	2012	3339030010300000000	0	135
7	1	2013	3339030010100000000	0	150
7	1	2013	3339030010200000000	0	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7	1	2013	3339030010300000000	0	150
7	2	2014	3339030010100000000	0	157
7	2	2014	3339030010200000000	0	157
7	2	2014	3339030010300000000	0	157
7	2	2016	3339030010100000000	0	164
7	2	2016	3339030010200000000	0	164
7	2	2016	3339030010300000000	0	164
7	2	2016	3339030010100000000	934	165
7	2	2016	3339030010200000000	934	165
7	2	2016	3339030010300000000	934	165
7	2	2017	3339030010100000000	935	173
7	2	2017	3339030010200000000	935	173
7	2	2017	3339030010300000000	935	173
7	2	2018	3339030010100000000	0	180
7	2	2018	3339030010200000000	0	180
7	2	2018	3339030010300000000	0	180
7	2	2018	3339030010100000000	934	181
7	2	2018	3339030010200000000	934	181
7	2	2018	3339030010300000000	934	181
7	2	2019	3339030010100000000	0	188
7	2	2019	3339030010200000000	0	188
7	2	2019	3339030010300000000	0	188
7	2	2019	3339030010100000000	935	189
7	2	2019	3339030010200000000	935	189
7	2	2019	3339030010300000000	935	189
7	2	2020	3339030010100000000	0	196
7	2	2020	3339030010200000000	0	196
7	2	2020	3339030010300000000	0	196
7	2	2020	3339030010100000000	935	197



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7	2	2020	3339030010200000000	935	197
7	2	2020	3339030010300000000	935	197
7	3	6000	3339030010100000000	0	207
7	3	6000	3339030010200000000	0	207
7	3	6000	3339030010300000000	0	207
8	1	2047	3339030010200000000	104	227
8	1	2047	3339030010300000000	104	227
8	2	2055	3339030010200000000	104	265
8	2	2055	3339030010300000000	104	265
8	2	2055	3339030010200000000	113	266
8	2	2055	3339030010300000000	113	266
8	4	2062	3339030010200000000	0	326
8	4	2062	3339030010300000000	0	326
8	5	2063	3339030010200000000	0	340
8	5	2063	3339030010300000000	0	340
9	1	2023	3339030010200000000	0	359
9	3	2025	3339030010200000000	0	378
10	1	2037	3339030010200000000	0	391
10	1	2037	3339030010300000000	0	391
11	1	2040	3339030010100000000	0	415
11	1	2040	3339030010200000000	0	415
11	1	2040	3339030010300000000	0	415
11	2	2043	3339030010100000000	507	445
11	2	2043	3339030010200000000	507	445
11	2	2043	3339030010300000000	507	445
12	1	2026	3339030010200000000	303	462
12	1	2026	3339030010300000000	303	462
12	1	2027	3339030010200000000	303	484



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12	1	2027	3339030010300000000	303	484
12	1	2027	3339030010200000000	494	485
12	1	2027	3339030010300000000	494	485
12	1	2028	3339030010200000000	303	500
12	1	2028	3339030010300000000	303	500
12	1	2028	3339030010200000000	369	501
12	1	2028	3339030010300000000	369	501
12	1	2030	3339030010200000000	303	522
12	1	2030	3339030010300000000	303	522
12	1	2030	3339030010200000000	494	523
12	1	2030	3339030010300000000	494	523
13	1	2035	3339030010200000000	0	559
15	1	2045	3339030010200000000	0	604
2	2	2002	3339030010200000000	515	686
2	2	2002	3339030010300000000	515	686

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 92 da Lei nº 14.133/21:

10.2. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no, desde que mediante solicitação do contratado.

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado

10.2.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal de administração que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

10.2.2. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

I) As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

10.3.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “APOSTILA ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

10.4. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

10.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O funcionário responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços deverá anotar em registro próprio e notificar a Detentora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

11.2. O Gestor do contrato ou instrumento equivalente o qual será responsável pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do pretendido, sendo os seguintes:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca, gestor de contrato: Sérgio Luiz Cioli, e fiscal de contrato: Andressa Alves da Silva;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, gestor de contrato: Alzino Jose Maria Neto, e fiscal de contrato: Izadele Franzen Bassfeld;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, gestor de contrato: Enélida Ramos de Lima e fiscal de contrato: Virginia Maria Santana;
- Secretaria Municipal de Defesa Social, gestor de contrato: Elenice Fátima Lorencena e fiscal de contrato: Diego Roberto Nepomuceno;
- Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, gestor de contrato: : José Luis Ventura Leal e fiscal de contrato: Wilker Marcel de Araujo Alexandre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Secretaria Municipal de Administração, gestor de contrato: Joilson Vaz da Silva e fiscal de contrato: Edson Azevedo da Rocha;
- Secretaria Municipal de Saúde, gestor de contrato: Aldemir Zwetsch Junior e fiscal de contrato: Raulino Steffen Junior;
- Funrebom (1º Comando Regional de Bombeiro Militar - 8º Grupamento de Bombeiros), gestor de contrato: Thyago Giamberardino e fiscal de contrato: Anderson Francisco Gonçalves.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. Poderá ser dispensado o recebimento provisório no caso de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

11.5. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1.** Fazer cumprir o disposto do Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;
- 12.1.2.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 12.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.6.** Garantir o direito ao contraditório e ampla defesa para os casos de inadimplência e aplicação das sanções oriundas do presente instrumento;
- 12.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 12.1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 12.1.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.
- 12.1.10.** Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços);
- 12.1.11.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 12.1.12.** Prestar todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços;
- 12.1.13.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, na forma prevista na lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.133/2021, sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como da substituição de empregado da CONTRATADA que não possua qualidade técnica desejável, ou que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar a fiscalização, ou cuja permanência na área, à seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.14. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato.

12.1.15. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos bens ou de parte da execução a que se referirem;

12.1.16. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.17. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

12.1.18. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução;

12.1.19. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;

12.1.20. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.21. Informar à CONTRATADA o nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

12.1.22. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, e sua proposta, assumindo de forma exclusiva todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

13.2. Deverá ser entregue no local de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme descrito no termo de referência.

13.3. Fazem parte do escopo da manutenção todas e quaisquer reparações, inclusive de danos eventualmente ocasionados pela operação inadequada.

13.4. Responsabilizar pelas despesas referentes aos equipamentos transporte, hospedagem e alimentação caso necessários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.5. Reparar, refazer e corrigir serviços executados com falhas e/ou incorreções de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos resultantes da execução irregular ou não correspondente às especificações contidas no contrato.

13.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, prejuízos ou extravios causados por seus funcionários em equipamentos, dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

13.7. Comunicar à detentora todo e qualquer problema ocorrido ou observado durante a execução dos serviços.

13.8. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, bem como as de natureza comercial, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente, ainda que verificados nas dependências da Prefeitura, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.11. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.14. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.16. Manter durante toda a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2. Multa compensatória

14.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

14.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

14.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

14.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

14.3. Multa moratória:

14.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

14.4. Impedimento de licitar e contratar

14.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

14.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

14.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

15.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.5. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.7. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19. É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** ao Processo Administrativo com base no **Pregão Presencial Registro de Preços e Termo de Referência oriundo da requisição ao compras IPM - nº ____/2024** que o precedeu.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

20.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

20.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
José Carlos do Espírito Santo
CPF nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA
Nome Representante Legal
CPF nº ____/____/____
Representante Legal
Contratada